



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYB CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPUBLICA — NUM. 20.142

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 9/8/63.

0733 — Niobe Ferreira dos Santos, professora em Bragança, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Em 13/8/63.

01081 — Raimunda Elcy Padilha do Amaral, professora no Orfanato Antonio Lemos, pedindo efetividade — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0639 — Margarida Cidade do Nas-

cimento, professora na Vigia, pedindo licença especial — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0251 — Maria Norma Machado dos Santos, professora na capital, pedindo alteração de padrão — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0266 — Nilza Haga Cecim, professora em Nova Timboteua, pedindo alteração de padrão — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0428 — José Libanio de Sousa Pará, promotor público em Gurupá, pedindo certidão de tempo

— Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0439 — Solange Santos Moraes, professora em Anhangá, pedindo gratificação de adicional — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0440 — Watson de Pinho Gonçalves, fiscal de Rendas em Santarém, pedindo gratificação de adicional — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0441 — Pastoura Teixeira de Queiroz, professora em Conceição do Araguaia, pedindo gratificação de adicional — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0442 — Ana da Silva Oliveira, diretora no grupo escolar Dr. Freitas, pedindo gratificação de adicional — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0443 — Edelvita Lira de Lima, professora em Igarapé-Açu, pedindo gratificação de adicional — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0445 — Izabel Costa, atendente, lotada na S.S.P., pedindo grati-

ficção de adicional — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0446 — Virginia de Oliveira Pacheco, atendente, lotada na SSP, pedindo gratificação de adicional — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 1, da Associação Paraense de Imprensa — Casa do Jornalista, comunicação de posse da Diretoria — Acusar e agradecer.

N. 199, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0444, de Maria Natália Aviz de Sousa, Ciarista, pedindo licença especial — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 35, do Juízo de Direito da Comarca de Vigia, sobre as nomeações para os cargos de 1.º e 2.º suplentes dos Srs. Raimundo Sales Albuquerque e Geminiano Cardoso — Ao Expediente para informar.

N. 133, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo as folhas de pagamento, referente ao mês de agosto — A S.E.F. para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a

faculdade do art. já citado neste item AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso de presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Benedito Corrêa da Silva, através do processo n. 3471, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centimetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso		
VENDE DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre reservadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se forneceria aos assinantes que os solicitarem.

Publique-se, na forma da lei.
Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já citado neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este

processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por José de Castro Lima, através do processo n. 3470, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.
Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra re-

querida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já citado neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por João Paulo de Aruda, através do processo n. 3530, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.
Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já citado neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por José Quartim Barbosa, através do processo n. 3525, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.
Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já citado neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Flavio Fioravante, através do processo n. 6203, de 13-12-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.
Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita) impe-

dindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por José Marinowski, através do processo n. 710 de 25-1-63;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Bruno Navarro, através do processo n. 3574 de 18-9-63;

ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras

requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, finalmente, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por José Vidal Coimbra dos Santos, através do processo n. 3966 de 18-10-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão

Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Orôncio Vaz de Arruda Filho, através do processo n. 3521 de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares,

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 08241/62 — CONVÊNIO N. 662/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 3.600.000,00, dotação de 1962, destinada à complementação dos reparos gerais nos campos de pouso da Vila Pereira e Normandia, Fronteira com a Venezuela e a Guiana Inglesa, respectivamente, inclusive construção de duas estações de passageiros.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representado a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Tama e o segundo pelo Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo de sessenta e seis (66) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Po-

der Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.30 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 20 — Roraima (Rio Branco); 5 — Complementação dos reparos gerais nos campos de pouso em Vila Pereira e Normandia, fronteira com a Venezuela e a Guiana Inglesa, respectivamente, inclusive construção de duas pequenas estações de passageiros — Cr\$ 3.600.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do Artigo 9º da Lei 1.806, de 6-1-1953, e § 2º do artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício

deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Lourenço Monteiro Lopes
Nadir Leite da Fonseca

PROCESSO N. 8241/62

O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.600.000,00, dotação de 1962, destinada à complementação dos reparos gerais nos campos de pouso de Vila Pereira e Normandia, fronteira com a Venezuela e a Guiana Inglesa, respectivamente, inclusive construção de duas estações de passageiros.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—ESTACÃO DE PASSAGEIROS DE VILA PEREIRA				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	15.000,00
b) Locação da obra	vb	—	—	10.000,00
				25.000,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	16.6	550,00	9.130,00
b) Atérrico	m3	9.0	1.500,00	13.500,00
				22.630,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	16.6	6.100,00	101.260,00
b) Baldrame	m3	5.5	10.500,00	57.750,00
				159.010,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	90.5	770,00	69.685,00
b) Passeio de proteção	m2	9.5	710,00	6.745,00
				76.430,00
V—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m	m2	232.0	900,00	208.800,00
				208.800,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1.2	42.000,00	50.400,00
				50.400,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	96.5	3.800,00	366.700,00
b) Fôrro	m2	90.5	1.760,00	159.280,00
c) Abas e cimbalhas	m	123.0	320,00	39.360,00
				565.340,00
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	52.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	18.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	23.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	17.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	25.000,00
				135.000,00

IX—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	98.7	360,00	35.532,00
b) Interno	m2	152.4	360,00	54.864,00
c) Azulejo	m2	21.5	2.560,00	55.040,00
d) Rodapés de ladrilho	m	123.0	420,00	51.660,00
				197.096,00
X—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico	m2	90.5	1.970,00	178.285,00
b) Regularização de piso	m2	90.5	280,00	25.340,00
				203.625,00
XI—ESQUADRIAS				
a) Externas	m2	14.5	5.760,00	83.520,00
b) Interno	m2	13.4	5.100,00	68.340,00
c) Ferragens	vb	—	—	22.000,00
d) Vidros	m2	7.0	2.800,00	19.600,00
e) Soléiras e peitoris	m2	2.3	6.500,00	14.950,00
				208.410,00
XII—PINTURA				
a) Pintura a óleo	m2	146.5	680,00	99.620,00
b) Pintura a cal e cola	m2	260.5	120,00	31.260,00
				130.880,00
XIII—DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	10.000,00
b) Eventuais e administração	vb	—	—	368.671,00
				368.671,00
T O T A L				
E—CAMPO DE POUSO DE NORMANDIA				
I—Limpeza de terreno nas extremidades da pista	m2	36.000	100,00	360.000,00
II—CERCA DE PROTEÇÃO				
a) Estacas de madeira de lei	U	3.000	110,00	330.000,00
b) Arame farpado	m	18.000	23,00	414.000,00
III—DIVERSOS				
a) Eventuais e administração	vb	—	—	144.708,60
				Cr\$ 1.248.708,60
T O T A L				
TOTAL GERAL				
				Cr\$ 3.600.000,00

(T. 8358 — Dia 20/8/63).

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 631 — DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Superintendente Nacional do Abastecimento, e

Considerando que as últimas Portarias baixadas por esta COAP, para a fixação de preços da farinha de trigo não previam a venda do referido produto em embalagem de um quilo, modalidade que o moinho produtor deseja restabelecer;

Considerando o custo de produção e embalagem da farinha de

trigo para venda em sacos de um quilo,

RESOLVE:
Art. 1.º Fixar os seguintes preços máximos para a venda de farinha de trigo pura em saquinhos de um quilo:

No moinho produtor Cr\$ 103,00
No comércio varejista, ao consumidor .. Cr\$ 146,00

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 14 de agosto de 1963.
(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Presidente.

S O C I O N O N V

ASSOCIAÇÃO FUNDO SOCORRO MÚTUO CORAÇÃO SAGRADO DE JESUS

Resumo dos Estatutos da Associação Fundo Socorro Mútuo Coração Sagrado de Jesus.

CAPÍTULO I

Da Associação e Seus Fins
Art. 1.º A.F.S.M.C.S.J. é

entidade coletiva da paróquia de São Raimundo Nonato, em Santarém; fundada em 14 de abril de 1957.

Art. 2.º A.F.S.M.C.S.J. terá por finalidade:

§ 1.º Promover a aproximação cada vez maior dos homens do Apostolado da Oração em Geral da Paróquia.

§ 2.º Trabalhar pelo soerguimento moral e social da sociedade, através de palestras e excursões em outros setores.

§ 3.º Empenhar-se pela solução imediata e irrestrita dos problemas dos seus associados.

§ 4.º Comemorar a data de sua fundação com solenidade dentro de programa organizado pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

§ 5.º Propugnar pelos princípios de solidariedade humana.

Art. 3.º A.F.S.M.C.S.J. terá órgãos dirigentes:

Uma Diretoria; um Conselho Fiscal e Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO V

Art. 16 Dos sócios.
Haverá quatro categorias de sócios:

- Fundadores;
- Honorários;
- Beneméritos;
- Efetivos.

Parágrafo Único. São sócios honorários:

- Bispo da província;
- Vigário da paróquia;
- Elas todas as pessoas que a juízo da mesa mereceram esta dignidade.

§ 2.º São sócios beneméritos:

Todos aqueles que se distinguirem com favores prestados a sociedade.

Art. 17. O associado gozará dos seguintes direitos:

- Assistência médica e medicação, quando comunicado a diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal;

b) Por falecimento terá o funeral de lei;

c) Em caso de funeral de luxo, contribuirá com 50% somente, sendo o resto por conta da família do cetro.

CAPÍTULO VI

Art. 19. Das eleições da posse.

As eleições serão realizadas anualmente para preenchimento das vagas da Diretoria,

e outros setores, de acordo com o art. 3.º parágrafo único.

§ 1.º Essas eleições serão realizadas em janeiro de cada ano.

§ 2.º A eleição será feita através de voto secreto.

§ 3.º A eleição será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal e seus secretários.

§ 4.º Só poderá concorrer nas eleições associados que estejam quites com a sociedade e que tenha mais de um (1) ano no quadro social.

§ 5.º As chapas deverão ser apresentadas 48 horas antes das eleições.

§ 6.º Deverá ser registrada a chapa através de ofício dirigido ao Conselho Fiscal.

§ 7.º No caso de haver só uma chapa, esta será empossada depois do julgamento do Tribunal e Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Art. 24. Em caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio será revertido em favor do Apostolado de São Raimundo Nonato.

Art. 25. O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, desde que seja solicitado à Diretoria, através de requerimento assinado por 2/3 dos associados e explicando o motivo.

(Ext. — Dia 20/8/63)

LIGA ESPORTIVA ICOARACÍ

Secundo dos Estatutos da Liga Esportiva de Icoaraci, aprovado em sessão de Assembléia do dia 17 de agosto de 1963.

NOME: Liga Esportiva de Icoaraci.

ABREVIATURA: L. E. I.
LOCAL: Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará;

DATA DE FUNDAÇÃO: 17 de Agosto de 1963;

DURACÃO: Indeterminada;

CLUBES FUNDADORES: Pinheirense Esporte Clube, Santa Rosa Esporte Clube, Santos Futebol Clube, Sol Nascente Beneficente Clube, Castelo Futebol Clube, Maguary Esporte Clube, Tijuca Esporte Clube, Grêmio Esportivo Ipiranga, Veterano Futebol Clube e Cruzeiro Atlético Clube;

SEDE SOCIAL PROVISÓRIA: Rua Manoel Barata s/n — Vila de Icoaraci.

FINS: Incumbe à Liga Esportiva de Icoaraci (L. E. I.), como suprema dirigente dos desportos na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Capital do Estado do Pará, representar os desportos locais, junto aos Poderes públicos, entidades desportivas e nas relações com terceiros; promover e incentivar para o seu próprio engrandecimento, a organiza-

ção e a defesa dos seus interesses, de modo a conservar-se com um nível moral social, compatível com suas finalidades; procurar manter estreita harmonia entre as associações filiadas, cabendo-lhe intervir como árbitro, a pedido ou "ex-officio", em todas as desavenças que porventura venham a surgir entre sociedades ou entre grupos em dissidência de uma mesma sociedade, e que de alguma forma ameacem o equilíbrio da vida desportiva local; regulamentar, dirigir e fazer, propaganda dos desportos em geral desta Vila; promover intercâmbio desportivo entre as sociedades filiadas, comunicando as suas decisões, bem como as decisões da Federação Paraense de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos, de que tenha conhecimento, fazer afixar essas decisões em local próprio de sua sede social para conhecimento dos que se interessarem; promover e fazer disputar anualmente campeonatos desportivos nesta Vila e não só dirigir os campeonatos, mas outras provas ou festas desportivas que instituir ou realizar; cumprir e fazer cumprir as leis do País, observando rigorosamente as disposições destes Estatutos, bem como as do Regulamento e Códigos que criar; cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da F. P. D. e da C. N. D., como entidades desportivas superiores; Reformar estatutos, regulamentos e códigos; aplicar penalidades, anistiar, perdoar e comutar as penas impostas às pessoas físicas diretas ou indiretas, que lhe são subordinadas; disputar o campeonato inter-municipal, assim como todos e quaisquer torneios promovidos pela F. P. D., conceder filiação à associação localizadas nesta Vila.

PRAZO DO MANDATO: 2 (dois) anos.

ADMINISTRAÇÃO — REPRESENTAÇÃO — RESPONSABILIDADE — A cargo da Diretoria.

DISSOLUÇÃO — Em caso de dissolução a Assembléia Geral reunida para este fim, compete decidir os destinos dos bens móveis e imóveis da Liga.

DIRETORIA: — Presidente — Bento Castro.
— Secretário — Haroldo Cunha.
— Tesoureiro — Raimundo Santos.

Diretor de Futebol — Salustiano Vilhena Filho.

Obs: De acordo com a decisão da Assembléia Geral, a Liga Esportiva de Icoaraci (L. E. I.), será administrada até 31 de Dezembro do corrente ano, por uma Junta Governativa, constituída dos elementos acima mencionados,

Vila de Icoaraci, 19 de agosto de 1963.

Bento Castro — Presidente (Em 20/8/63)

A ELETRORÁDIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo n. 273 (antigo 37), nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 21 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte: —

- Aumento de Capital
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer

Belém do Pará, 13 de agosto de 1963.

João Aureliano Corrêa
Diretor

(Ext. 13, 14 e 21/8/63)

SA RIBEIRO COMERCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de agosto do corrente ano, às 10 horas em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 74 a fim de deliberarem sobre:

- Aumento do capital social
- Reforma dos Estatutos.
- Autorização para venda de imóveis
- O que ocorrer.

Belém, 12 de agosto de 1963.

Joaquim Mendes Ribeiro
Diretor Gerente

(T. 7843 - 13, 16 e 20/8/63)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo de classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias contetivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II, §§ 10. e 20. da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral de D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 —

25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e

31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6

— 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12

— 13 — 14 e 15-9-62).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ely Marcos dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 25º Comarca, de Capanema, 32º Termo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito medindo 750 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o rio Guamá, situado à margem esquerda do referido rio, lado direito, com terras de Virgílio Apolinário da Paixão e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, assim como os fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 14 e 24/8 e 4/9/63)

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que havendo sido designado por portaria n. 90, de 19 de julho de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas para proceder a medição e discriminação de lote de terras devolutas destinado à lavoura, vendido pelo Estado a Raimundo Pinheiro, fica marcado o dia 16 de setembro do ano corrente, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos do campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a margem direita da Rodovia BR-14, Belém-Brasília, a começar do km. 70; pelos lados de baixo, cima e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita o Senhor Coletor de Rendas do Estado em Irituia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópias publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas na Coletoria de Rendas do Estado em Irituia e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão "ad-hoc" lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1963.

(T. 7844 - 14 e 31/8 e 10/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 452
Apelação Cível de Soure
Apelante: — Ildefonso Soares Barreto, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — O Curador à Lide.
Relator: — Desembargador Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Havendo dúvida quanto ao cumprimento das formalidades essenciais ao convalescimento da citação edital, converte-se o julgamento em diligência para que o cartório esclareça a respeito e junto os documentos necessários.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca de Soure, em que é apelante, Ildefonso Soares Barreto, pela Assistência Judiciária, sendo apelado o curador à lide:

Vencido em uma ação de investigação de paternidade que intentou, na comarca de Soure, contra os herdeiros de Galdino Borges de Melo, apelou, para esta Instância, Ildefonso Soares Barreto.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser, pelo respectivo cartório, informado se foram cumpridas as formalidades estatuídas nos incisos I e II, do art. 178, do C.P.C..

Havendo dúvida quanto ao cumprimento das formalidades essenciais ao convalescimento da citação edital, é de aceitar-se a sugestão do digno Chefe do Ministério Público no sentido de se converter o julgamento em diligência para que o cartório da instância a quo esclareça a respeito e junte os documentos necessários.

Ex-positis:
Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em preliminarmente, converter o julgamento em diligência, para que o cartório da instância a quo esclareça se foram atendidas as formalidades exigidas nos incisos I e II, do artigo 178, do Código de Processo Civil.

Belém, 16 de novembro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 454
Apelação Cível de Gurupá
Apelantes: — José Alvarez Rebelo e sua mulher.
Apelados: — Jocelino Alvarez

Rebelo e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — O vendedor só pode transmitir ao comprador aquilo que realmente recebeu do seu antecessor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca de Gurupá, em que são apelantes, José Alvarez Rebelo e sua mulher, sendo apelados, Jocelino Alvarez Rebelo e sua mulher.

Supondo-se espoliado por seu irmão, o apelado, por ocasião do inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de seus pais Luiz Rebelo e Rosa Alvarez Rebelo, o apelante intentou contra o mesmo ação de imissão de posse, que, no Juízo de Direito de Gurupá, não logrou êxito. Repeitado, apelou.

Os pais do apelante e do apelado — pois que são irmãos — deixaram a inventariar uma posse de terras denominada "Fleixal", com que o primeiro teria sido aquirido na respectiva partilha, recusando-se, todavia, o segundo, inventariante dos bens, a entregar-lhe a citada posse, a despeito de já ter sido ultimado o inventário. Daí a imissão postulada.

A sentença apelada, repudiando o pedido dos apelantes, no sentido de serem imitidos na posse do terreno denominado "Fleixal", considerou que este foi indevidamente inventariado entre os bens deixados por Luiz Rebelo e sua mulher, visto que a venda feita a estes por Olinda Mercante Teófilo se limitava às benfeitorias, domínio, posses e todas as explorações no igarapé "Guará". Na verdade, a venda tem um sentido ambíguo, pois que, sendo compreensiva da posse, domínio e todas as explorações, exclui, exatamente, aquilo em que cuja posse os A.A. se pretendem imitar, isto é, as terras, que são devolutas.

Da respectiva escritura, se destaca o seguinte trecho:

"...vender as referidas benfeitorias, domínio, posses, explorações e seringaais contidos de um e outro lado do dito rio Guará, não se compreendendo as terras que são devolutas, ao senhor Luiz Rebelo, etc."

* evidente que lhe não pertencendo, Olinda não podia vender nem o pai dos apelantes transmitir as terras em questão, senão o que nelas existia no ato da venda, isto é, as benfeitorias, de que tinha posse e domínio. Nada mais.

O vendedor só pode transmitir ao comprador, salvo as acessões, o que, realmente, recebeu no instante da transação.

Ora, fundada a ação no domínio, por sucessão "mortis-causa", e não se comprovando o "jus in re", é obvio que o pedido dos apelantes não podia vingar, como acertadamente concluiu a sentença apelada.

Destarte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 16 de novembro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 455
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Dário Reis Mascarenhas.

Reclamada: — A Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito de 1.ª entrância.

Relator: — Desembargador Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de reclamação cível em que é reclamante, o Bacharel Dário Reis Mascarenhas; e, reclamada, a Comissão Examinadora do Concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão secreta e por unanimidade, depois de revistas as provas escritas de reclamante, julgar improcedente a impugnação feita pelo mesmo aprovar o relatório verbal da dita Comissão e homologar o concurso realizado.

Deixaram de votar por impedidos, os desembargadores Eduardo Mendes Patriarcha e Hamilton Ferreira de Sousa, membros da Comissão Examinadora.

Belém 3 de outubro de 1962.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 457
Apelação Cível da Capital
Apelante: — A Herança de Vitorino Chermont de Miranda.

Apelado: — Fausto da Costa Barbosa.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não cabe ação de imissão na posse contra terceiro que detem a posse, não em nome do alienante, mas por direito próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante — A Herança de Vitorino Chermont de Miranda e, apelado, Fausto da Costa Barbosa, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos abaixo transcritos, julgar o autor carecedor do direito de ação:

I — Fausto da Costa Barbosa, ora apelado, propôs, com fundamento no art. 381, do Cod. Proc. Civil, ação de imissão na posse contra diversos proprietários de barracas, com fundos para a rua S. Miguel, porque os quintais dessas barracas invadem terreno do impicante, situado à Av. Alcindo Cabela, n. 1.404 no trecho compreendido entre as ruas Conceição e São Miguel, medindo 6m.10c. de frente e 85 ms de fundos.

Um dos citados alegou que a sua barraca é situada em terreno da Herança do Dr. Vitorino Chermont de Miranda, a qual, citada, acode à citação e contesta, arguindo que as barracas, cujos quintais são dados como invadido terreno do autor, ora apelado, estão construídas em terreno seu, aforado ao Município de Belém, e com os impostos pagos, segundo prova, e não em comisso.

A ação foi julgada procedente, tendo por fundamento sentença de comisso.

A herança apela, pondo em destaque, como se verifica no relatório de folhas 1.040, toda a matéria de contestação e frisa que o terreno, em questão, não foi declarado em comisso, mas sim outro, que individualiza.

II — Mérito — A ação proposta é a de imissão de posse, com apoio no art. 381, do Cod. Proc. Civil, de proposto contra terceiro. Está instruída com o título do aforamento. A alegação do autor é que parte do terreno se encontra em poder de Terceiro. Este contesta, opondo direito próprio. Possui não em nome do alienante em consequência de ser foreiro do terreno, ora em litígio, e não estar o terreno em comisso, pois a outro se refere o comisso doutado pela sentença mencionada e junta.

Terceiro, mencionado nesse citado art., significa terceiro que detem a posse em nome do alienante, segundo a lição da jurisprudência. T. S. Paulo, de 11-8-941 — Rev. For. vol. 88, pag. 446; idem, de 12-8-46-Rev. For. de maio de 1941 pag. 152; idem. Trib. M. Gerais-Rev. Forense, de fev. 950, pag. 496.

É ainda de jurisprudência: "Se nenhuma relação jurídica existe entre os detentores e as transmitentes, o adquirente não pode, baseado no título de aquisição, pedir a imissão contra terceiros. Acs. de 11-8 e 17-11-941. Rev. Trib. n. 133, pag. 233, e Rev. For. vol. 89 pag. 503.

E esta tem sido, constante, a jurisprudência deste V. Tribunal. Em consequência, a ação de imissão na posse só tem cabimento contra terceiro que detenha a posse oriunda do alienante. Na espécie, em julgamento, es-

tá evidente que o terceiro, apelante, detem a posse não em nome do alienante, o Município de Belém, mas por direito próprio, como frisou, que não está em comisso, porque, como põe em destaque o comisso decretado não tem relação com o terreno em questão mas refere-se a outros, que também ora aforado pela herança apelante.

O exposto, pois, torna evidente a carência do direito de ação do apelado e, como consequência, a reforma da sentença apelada. Custas, na forma da lei.

Belém, 22 de novembro de 1962. (aa) Oswaldo Pojuçan Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de dezembro de 1962.

(a) Maria Salomé Novaes, No impedimento do Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 138

Processo P-41/63

Américo Pereira Seabra, Oficial de Justiça da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer equiparação com base no art. 22, da Lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962.

Defere-se o pedido, porque o cargo do requerente preenche todos os requisitos exigidos pela lei invocada.

Américo Pereira Seabra Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer, pela inicial de fls., equiparação aos oficiais de Justiça das demais Juntas de Conciliação e Julgamento existentes nesta capital, com fundamento no art. 22, da lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962.

O Serviço do Pessoal desta Região opinou favoravelmente ao pedido, manifestando-se de acordo o Diretor da Secretaria.

O Procurador Regional do Trabalho nada opõe.

Isto posto:

Preliminarmente: Não procede a preliminar de incompetência suscitada durante o julgamento. A proibição de que trata o art. 12, da lei n. 4.047, de 21 de dezembro de 1961, é inaplicável ao caso em apreciação, uma vez que o art. 22, da lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962 invocada pelo requerente é taxativo, determinando a equiparação de vencimentos, desde que o funcionário ocupante do cargo isolado preencha os requisitos exigidos.

Cumpra a este Tribunal, portanto, apenas verificar se tais condições foram satisfeitas e, em caso positivo, determinar que o funcionário interessado passe a perceber os vencimentos de direito, já previstos pela lei.

Ora, tais atribuições evidentemente se enquadram na autonomia administrativa prevista pelo art. 97, da Consti-

tuição Federal, aos Tribunais.

Mérito: A lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962, dispõe no art. 22, o seguinte:

"Os cargos isolados de provimento efetivo de igual denominação e funções idênticas, no mesmo órgão e mesma localidade, serão de igual vencimento".

No caso, é evidente que se trata de funções idênticas, de igual denominação, relativas a cargos isolados de provimento efetivo, e todos estão sediados na mesma localidade.

Resta indagar da condição de que sejam "no mesmo órgão".

A significação da palavra "órgão" na administração pública federal não é a de uma única repartição isoladamente, mas de todo um aparelhamento burocrático ou técnico, estabelecido com a finalidade de dar execução a determinados serviços que, embora variando na forma, são da mesma natureza.

Assim, estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União que é competente o Ministro da Justiça para dar posse aos dirigentes dos "órgãos subordinados ao Presidente da República". (Art. 23, inciso I).

Que órgãos são esses? Dispõe o art. 20, da lei n. 1.765, de 18 de dezembro de 1952:

"O direito à percepção do abono a que se refere esta lei se estende aos servidores dos seguintes órgãos ou entidades:

.....
c) Instituto Brasileiro de Geografia.

d) Caixas Econômicas Federais etc.

Assim, "órgãos" são entidades de direito público interno, com autonomia, enfeixando múltiplos serviços ou encargos e, portanto, diversas repartições. São órgãos, pois, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as

Caixas Econômicas Federais, os Instituto de Aposentadoria e Pensões da Previdência Social, todos subordinados diretamente à Presidência da República e no interior do país, como delegacias, agências, etc.

A lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre a classificação dos cargos públicos, estatua no art. 16, que "cada Ministério ou órgão subordinado diretamente ao Presidente da República possuirá seu próprio quadro".

Dá, assim, essa lei básica do Serviço Público Civil da União o sentido de órgão: é a entidade com quadro de pessoal próprio.

Ora, a Justiça do Trabalho é constituída, além do Tribunal Superior do Trabalho, por 8 (oito) Regiões com autonomia administrativa e financeira compreendendo cada qual uma área determinada do território nacional. A Oitava Região é, integrada pelos Estados do Pará, Amazonas e Acre. Cada Região tem seu quadro próprio, subordinado ao Tribunal Regional do Trabalho, que é, assim, o órgão legalmente destinado a realizar os fins administrativos e judiciários da Justiça do Trabalho, nesta Região.

Cumpra salientar que já a lei n. 1.900, de 7 de julho de 1953, publicada no D.O. de 9-7-53, expressamente englobava os funcionários de cada região da Justiça do Trabalho como integrantes de um todo administrativo, o quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho, que foi portanto, considerado como o legítimo órgão na respecti-

va área de jurisdição.

Resulta, evidentemente, dos aspectos de fato e de direito nos autos, que os cargos de Oficial de Justiça do pessoal desta Região, em Belém:

- a) são cargos isolados;
- b) são cargos de provimento efetivo;
- c) são cargos de funções idênticas;
- d) são cargos de igual denominação;
- e) são cargos sediados na mesma localidade;
- f) são cargos integrantes do quadro único do mesmo órgão.

Por esses fundamentos,

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência; no mérito por unanimidade, deferir o pedido para mandar apostilar o título de nomeação do requerente com os vencimentos do cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, de acordo com o art. 22, da Lei n. 4.069 de 11 de junho de 1962, e a contar da data de entrada em exercício do interessado.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Belém, 19 de junho de 1963.

Ass. em 26-6-63.

Raymundo de Souza Moura

Presidente e Relator

Alcides da Costa Chaves

Juiz

José Marques Soares da

Silva

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

Armando Martins Corrêa

Pinto

Juiz

(Dia — 20-8-63)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Edson Mendes Carneiro e Raimunda Felix Souza, ele solt. nat. do Ceará, cirurgião dentista, filho de Manoel Mendes Carneiro e Julia Mendes Carneiro, res. em Belém, ela solt. nat. do Ceará, filha de Felix José de Souza e Maria Candida de Souza, res. em Sobral; — Alcindo Carvalho e Lisete de Lemos Valente da Silva, ele solt. nat. de Portugal, filho de Antonio Carvalho e Ernestina Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Estanislau Valente da Silva e Lidia Roma Lemos Puga Valente da Silva, res. n/ cidade; — Artemiro Pontes de Souza Filho e Raimunda Dacy Gonçalves Pinto, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Artemiro Pontes de Souza e Maria Santos de Souza, ela solt. nat. do Pará, industrial, filha de Gonçalo Chagas Pinto e Petronila Gonçalves Pinto, res n/ cidade; — Osmar

Casemiro de Souza e Orlandina Gabilanhas Santos, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Maria Cassimira de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Josefina de Azevedo Gabilanhas, res. n/ cidade;

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se ajuizarem scuber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. 6729 Dias 9 e 20/8/63)

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS — EDITAL —

De ordem do senhor Eng. Diretor Geral do Departamento de Agua e Esgotos, notifico, pelo presente edital, o senhor Egidio Alves de Oliveira, funcionário deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, as-

sumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe do Pessoal, escrevi e assino.

Departamento de Águas e Esgotos, 16 de agosto de 1963. Everaldo Sarmanho, Chefe do Pessoal do D. A. E.

VISTO:
Diretor Geral do DAE

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Belmira Cardoso o terreno sito nesta cidade, à Rua D. Marreiros — Quarteirão R — Lote Letra F. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1972 a 1961 num total de Cr\$ 88,30 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a concessão da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 20-6-63. (a) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 26-6-63. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Belmira Cardoso citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, val este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16-8-63. Eu Wesley Mota Gueiros, esc. Int. que o escrevi e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes.
(T. 7869 — 20-8-63)

1a. Junta e Conciliação e

Julgamento de Belém (Pará)

2a. PRAÇA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital vire mou dele tiverem conhecimento, que no dia três (3) de setembro de 1963, às catorze e trinta horas (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré número duzentos (200), onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Antonio Vieira contra Representação Indústria Madeireira (Luthgardes Poegi Figueiredo), no processo 1a. JCJ-1380/61, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma cristaleira de freijó, no estado, medindo 1,30mx1,20mx0,50m avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.00000)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 9 de agosto de 1963. Eu, Delphina Araújo Ramos Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Dia 20/8/63)

1a. PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia nove (9) de setembro de 1963, às catorze horas e trinta minutos (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré, número duzentos (200), onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Esmeralda Soares de Souza, contra José Pinto Bastos, no processo 1a. JCJ-633/62, o qual é o seguinte, com a respectiva

avaliação: “Uma estante em pau mulato faltando as prateleiras e alguns vidros da porta, avaliada em sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 9 de agosto de 1963. Eu, Delphina Araújo Ramos Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Dia 20/8/63)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Consórcio Asas São Francisco, à rua Padre Prudêncio, n. 141, reclamada executada no processo 1a. JCJ-650/63 e anexos em que são reclamantes Nelson Alves da Cunha, Airton de Lima Nunes e Manoel de Souza, para ciência de que, no processo citado, foi lavrada a penhora cujo auto vai a seguir transcrito:

“Auto de Penhora — Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três eu Oficial de Justiça da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, abaixo assinado, em cumprimento do mandado de folhas dos autos de execução movida por Nelson Alves da Cunha e outros, contra Consórcio Asas São Francisco; não tendo sido pago no prazo legal a quantia de Cr\$ 1.701.530,00 (hum milhão setecentos e hum mil quinhentos e trinta cruzeiros), preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em Hum Avião Carqueiro, com 4 motores de propriedade da executada, Frigorífico Maratoara e Importadora e Exportadora Agro Pecuária São Francisco Limitada, com os seguintes características: República dos Estados Unidos do Brasil, Ministério da Aeronáutica, Diretor de Aeronáutica Civil, Certificado de matrícula, número 4312 — I marca de nacionalidade e

matrícula PT-BEO-PT-BEG-2 Fabricantes a delegação de Aeronave, número de matrícula dado pelo fabricante Consolidated Vultão Aeronat Comp. Privateer, PB 4 V-3 número de serviço da Aeronave 66.293. Importadora, Exportadora Agro Pecuária São Francisco Limitada. “Asas” Importadora Exportadora Limitada. — 4. nome do proprietário: Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — 5. Domínio de proprietário. — 6. Certifico que o serviço assim descrito foi devidamente inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro de acordo com conseqüência sobre aviação Civil Internacional de 7 de dezembro de 1944, e com portaria número 63, de 20 de março de 1950, do Ministério da Aeronáutica, Diretor da Divisão de operações. Eloy Pontes Teixeira, data de expedição, 24 de agosto de 1961 — 7. Observações: 7.1 — Categoria Privada — Serviços para a Indústria e o Comércio”. “Feita assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. Belém, 27 de julho de 1963. (a) Tito de Castro Teixeira — Oficial de Justiça”.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 8 de agosto de 1963. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria. (G. — Dia 20/8/63)

EDITAL

Pelo presente fica notificado Rádio Nazaré, com sede à rua Aristides Lobo, n. 506, para no prazo de três (3) dias indicar avaliador do bem penhorado no processo número 1a. JCJ-1301/62 e anexos entre partes: Diniz Quaresma Trindade e outros, como exequente e Rádio Nazaré, como executada.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de agosto de 1963. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria. (G. — Dia 20/8/63)

EDITAL

Pelo presente edital ficam notificados Juarez Ferreira Botelho, residente à Passagem Curio, s/n., bairro do Marco, Oberdan Duarte Pinho, residente nesta cidade, Antônio Vidal da Silva, residente à rua da Mata, s/n., João Balbino da Silveira, residente à rua Coração de Jesus, s/n., Antônio Ferrer de Souza residente à Passagem Monte Alegre, s/n., Raimundo Moreira Lopes, residente à Passagem Monte Alegre, s/n., brasileiros, braçais a comparecerem a au-

diência desta 1a. Junta, em sua sede à Avenida Nazaré, 200, no dia 12 de setembro às 14,00 horas, referente ao processo de reclamação número 1a. JCC-Sesscentos e cinco e cinco a sessenta e nove/cinco e nove, em que é reclamado Instituto Agrônomico do Norte.

Outrossim, ficam notificados de que o seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento das reclamações.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de agosto de 1963. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

(G. — Dia 20/8/63)

1a. PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dê de tiverem conhecimento, que no dia doze (12) de setembro de 1963, às 14,30 horas (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré número duzentos (200), onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Freire Serrão e outros, contra Marmon Móveis e Decorações Ltda., no processo 1a. JCC-1386/62 e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: "83 puchadores em metal, grandes, em estado de novo, à Cr\$ 2,80 cada — Cr\$ 2.324,00 (dois mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros); 55 puchadores em metal pequenos, em estado de novo, cada um a Cr\$ 1,80 — Cr\$ 99,00 (novecentos e noventa cruzeiros); 75 puchadores grandes, de metal com frizo, à Cr\$ 2,80 cada um — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros); 96 puchadores, pequenos, de metal com frizo, à Cr\$ 1,80 cada um — Cr\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito cruzeiros); 100 quilos de cola branca e preta à Cr\$ 400,00 o quilo — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 600 metros de debrum de plástico para móveis em diversas cores, à Cr\$ 15,00 o metro — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); um sargento para carpinteiro com um metro de comprimento, avaliado em Cr\$ 2.500,00 dois mil e quinhentos cruzeiros".

Quem pretender arrematar ditas bens deverá comparecer

no dia hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial", e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. Junta. Belém, 14 de agosto de 1963. — Eu, Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário — PJ-7, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCC de Belém.

(G. — Dia 20/8/63)

AÇÃO EXECUTIVA

Julgando a ação executiva proposta por Manuel Pinto da Silva, Português, casado, comerciante, contra Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, brasileiro, casado, pecuarista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, que transitou pelo Cartório do Escrivão Doutor Ruy Barata, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, prolatou a seguinte decisão: Julgo procedente a presente ação e, consequentemente, subsistente e válida a penhora de fôlhas para condenar o executado ao pagamento da importância de: quatro milhões quinhentos e doze mil quatrocentos e três cruzeiros, juros da mora, custas e honorários de 20%. Intime-se, registre-se e publique-se. Belém, 16 de agosto de 1963. — (a.) Olavo Guimarães Nunes.

(Ext. Dia 20/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Roberto Leal de Macedo e Zuleide dos Santos da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Ruben Justino de Macedo e Aldamira Leal de Macedo, ela solt. nat. do Pará, auxiliar do serviço social, filha de Manoel Pereira da Silva e Nair dos Santos Silva res. n/ cidade: — Avelino Alves da Rocha e Zuleide de Oliveira Gomes, ele solt. nat. do Pará, sapateiro filho de Pedro Alves e Zulmira Alves, ela solt. nat. do

Pará, doméstica, filha de Antonio Romão Alves Gomes e Idalia Dias de Oliveira, res. n/ cidade: — Carlos Alberto Almeida Mendes da Silva e Sebastiana Pereira de Jesus, ele solt. nat. do Maranhão, filho de José João Mendes da Silva e Francisca Almeida da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Antonio de Jesus, e de Oravia Pereira de Jesus, res. n/ cidade: — Milton de Alencar e Raimunda Soares do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de José Rodrigues de Alencar e de Clara Rodrigues de Alencar, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Artur Teixeira do Nascimento e Maria Soares do Nascimento, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 6730 Dias - 14 e 21/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Pereira da Silva e Yolanda da Silva Santos, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Antonio Pereira da Silva e Francisca Aires da Silva, ela é solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Guilherme da Cruz Santos e Sílvia da Silva Santos, res. n/ cidade: — João Paulo Guedes e Ruth Pedreira Santos, ele solt. nat. de Pernambuco, filho de Antonio Araújo Guedes e Maria Eulália Guedes comerciante ela, solt. nat. do Pará, doméstica filha de Cesar Nunes dos Santos e Aulydia Muniz Pereira Santos, res. n/ cidade: — Ubiratan Ferreira Ribeiro e Inez Teodoro Martins, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Julia Ferreira Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernestino Teodoro e de Euzidia Martins, res. n/ cidade: — Sabino Rocha Angelica e Elza Maria Teixeira Simões, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Antonio Gonçalves Rocha Angelica e Maria Clara, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alcides Simões e Maria de Lourdes Teixeira Simões, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

(T. 6731 Dias - 14 e 21/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jacob José Essucy e Raimunda Lidia Lobato do Amaral, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de José Jayme Essucy e Esther Azulay Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Pereira do Amaral e Maria do Tempo Lobo Amaral, res. n/ cidade. Errol de Jesus Lopes e Dai e Therca Martins Brito, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filho de Amadeu Ferreira Lopes e Lucia de Jesus Lopes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel de Jesus Brito e Demeura da Luz Martins Brito, res. n/ cidade. José Raimundo Barata e Maria da Glória Santos, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Maximo Luiz Barata e Maria Porcionida Barata, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Pedro dos Santos e Constantina Livio dos Santos, res. n/ cidade. Carlos Alberto Dias Pires Lopes e Elza Maria Silva Ribeiro, ele solt. nat. de Portugal, filho de Augusto Lopes e Isaura Duarte Dias, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Luiz Figueiredo Ribeiro e Maria de Nazaré Silva Ribeiro, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 14 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6733 — 15 e 22-8-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Domingos Ramos Tavares e Teresinha dos Santos, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Vicência Ramos Nahon, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Gregorio Antonio dos Santos e Raimunda dos Santos, res. n/ cidade. Mario Conceição Muniz e Maria das Mercedes Costa, ele solt. nat. do Pará, func. da Petrobrás, filho de Francisco Muniz de Souza e Izabel Maria da Conceição Muniz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Nestor Emygdio da Costa e Raimunda do Rosario Costa, res. n/ cidade. Ophir Soares Pereira e Zilda Kirk de Carvalho, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Soares Pereira e de dona Emília Ferreira Pereira, ela solt. nat. do Pará, datilografa, filha de Sebastião Ponte de Carvalho e de Lourdes Kirk de Carvalho, res. n/ cidade. Eduardo Henrique Bastos e Navse Demosthenes Pantof, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Alvaro da Silva Bastos e Edite Cardoso Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Justino de Oliveira Pantof e Hilda Demosthenes Pantof, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6734 — 15 e 22-8-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1963

NUM 1 618

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 10/63 DE 14 DE AGOSTO DE 1963

Concede autorização à Prefeitura Municipal de Aveiro, para contrair empréstimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Aveiro, a contrair um empréstimo na quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) com o Banco de Crédito da Amazônia, com sede nesta Capital o qual será processado de acordo com o prazo, juros e demais condições exigidas pelo estabelecimento bancário, a critério municipal.

Art. 2º — Referido empréstimo será aplicado na construção de uma Escola Municipal na cidade de Aveiro.

Art. 3º — Como garantia dessa operação bancária, a Prefeitura Municipal de Aveiro, fica autorizada a caucionar a cota federal a que tem direito.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 13 de agosto de 1963.

Newton Bulmarqui de Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1º Secretário

Flávio Cezar Franco

2º Secretário

(*) Reproduzido, por haver saído com incorreções no D. O.

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Ubiratan de Aguiar, para exercer o cargo de "Tesoureiro Geral" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

publique-se.

Belém, 1.º de julho de 1963.

(a.a.) Newton B. de Miranda

— Presidente; Alvaro C. Kzan

— 1.º Secretário;

Flávio Cezar Franco — 2.º

Secretário.

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item IV, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), cento e oitenta (180) dias, de licença, a Cesário Chiappetta, ocupante do cargo de "Protocolista Auxiliar", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 17 de maio a 12 de novembro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Belém, 1.º de julho de 1963.

(a.a.) Newton B. de Miranda

— Presidente; Alvaro C. Kzan

— 1.º Secretário;

Flávio Cezar Franco — 2.º

Secretário.

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Daisy Amcêdo Barreira, para exercer o cargo de "Revisor de Debates Parlamentar", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

Flávio Cezar Franco

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Odacil Cattete, para exercer o cargo de "Organizador de Anais" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Maria Emília Santos Silva, para exercer o cargo de "Oficial Escriurário" da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

Flávio Cezar Franco

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Antonio de Pádua Cardoso, para exercer o cargo de "Datilógrafo", em substituição a titular Marilda Cardoso da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Belém, 1 de Julho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

Flávio Cezar Franco

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Maristela Braga Bentes de Souza, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

Flávio Cezar Franco

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Lauro Menezes Fernandes para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

Flávio Cezar Franco

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o

art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município), Geraldina Peixoto Franco, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de julho de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Dulcira Vilar Ferreira, "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Hilma Batista Tamegão Lopes, "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Pedro Moraes da Silva, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Rosa Maria Barbosa, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em substituição a titular Nair Araujo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de julho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Júlia Castelo Branco, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Maria Ruth Sampaio Barros, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Marcos Monteiro Belicha, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Marcos Monteiro Belicha, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de julho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Cassiolla Maria Duarte Alves, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Estela Figueira, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vago com a exoneração de Maria de Belém Figueira.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Maria de Lourdes Corrêa, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de julho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Merian Braco de Oliveira, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Rosineili Navarro Guerreiro, para exercer o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), Marina Oliveira Costa, para exercer o cargo de "Datilógrafo", vago com a exoneração da titular Maria Emília Silva, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda

Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário